



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000002/2020 PROCESSO Nº 000002/2020

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, representado pelo Gestor, Senhor **ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**, lavra o presente termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atendimento as pessoas em situação de rua, para atendimento a notificação recomendatória nº 007/2020 do Ministério Público**, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo de dispensa de licitação tem como fundamentação legal o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que dispõe: "É dispensável a licitação: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a pandemia de importância mundial, causada pelo novo corona vírus (Covid-19), e que é de extrema importância o isolamento para evitar a disseminação do COVID-19 e consequentemente o contágio do mesmo.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade no desenvolvimento das atividades realizadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, na abordagem às pessoas em situação de rua e no cumprimento da Notificação Recomendatória nº 007/2020 do Ministério Público.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais

5. RAZÃO DA ESCOLHA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Em análise aos autos do processo observamos que foi realizada pesquisa de preços, junto a empresa com ramo de atividade compatível ao objeto, tendo a empresa **BAR RESTAURANTE E PIZZARIA SKINÃO LTDA**, apresentado menor preço e compatível com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

5.2. O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5.3. O material deverá ser entregue, de forma parcelada, após a emissão da "Ordem de Fornecimento".

6. DA CONTRATADA

6.1. A escolha recaiu a favor da empresa **BAR RESTAURANTE E PIZZARIA SKINÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 31.690.787/0001-94, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.143 - Centro - CEP: 29.950-000 - Jaguaré - Estado do Espírito Santo, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais).

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

7.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DA MINUTA CONTRATUAL

8.1. Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, a Administração substituiu o Termo de Contrato, conforma previsto no Art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de **2020**, a saber:

00070-1390001000 - MATERIAL DE CONSUMO
(070001.0824401022.136.33903000000.13900010000)

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

11.1. CONCLUSÃO

11.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

11.2. Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desta forma, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Jaguaré-ES, 03 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA - Gestor

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

00001	00020340	[PMJAG-MARMITEX>> características técnicas: contendo arroz ou macarrao - alternando feijao ou leguminosas - podendo ser de forma de preparacoes carne bovina ou aves ou peixes - contendo dois tipos de carne em cada refeicao ou ovos quando solicitado guarnicao - preparacoes a base de legumes ou vegetais folhosos ou massas salada - folhas e legumes - contendo dois tipos em cada refeicao com 700 gramas cada		UNID	150		
-------	-----------------	---	--	------	-----	--	--

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Quantidade Total de Itens: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão Permanente de Licitações e solicito que seja efetuada a **Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atendimento as pessoas em situação de rua, para atendimento a notificação recomendatória nº 007/2020, do Ministério Público**, recaindo a escolha à empresa **BAR RESTAURANTE E PIZZARIA SKINÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 31.690.787/0001-94, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.143 - Centro - CEP: 29.950-000 - Jaguaré - Estado do Espírito Santo, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), e determino a emissão da respectiva nota de empenho.

Jaguaré(ES), 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA
PEDRO JADIR BONNA - Gestor